

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 12627/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

CONSULTA. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA TEMPORÁRIA DE LIVRO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA.

I. RELATO

Trata-se de Consulta formulada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barras, por meio da qual indaga a respeito da competência decisória para autorizar a retirada de livro de Serventia Extrajudicial, se deste Vice-Corregedor Geral da Justiça, ou dos Corregedores Permanentes das Comarcas.

É o breve relato. Decido.

II. FUNDAMENTO

Os livros de registro, sob a guarda e responsabilidade dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais são públicos, e devem permanecer acondicionados nas serventias extrajudiciais, sendo permitida sua retirada temporária do recinto para providências excepcionais, tendo-se em vista a conservação e segurança.

Para que haja a saída dos livros de registro do cartório a Lei nº 6.015/73 exige, em seu art. 22¹, a autorização judicial, ou seja, decisão fundamentada da autoridade judiciária com competência para fiscalizar o serviço notarial e de registro.

No mesmo sentido é o art. 376 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro deste Estado do Piauí. Veja-se:

Art. 376. Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, inclusive o Livro Diário da Receita e da Despesa, somente sairão do respectivo cartório mediante **autorização judicial.** (**grifo acrescido**)

Dessa forma, para a definição da autoridade judiciária competente, deve-se entender aquela que possui poderes de fiscalizar e orientar as atividades desenvolvidas nos serviços notariais e de registro.

Da leitura do art. 18, X da Lei nº 234/2018, compreende-se que a esta Vice-Corregedoria caberá a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, sem prejuízo das atribuições dos juízes de direito.

Por sua vez, o art. 18 do Código de Normas da CGJ-PI, dispõe que "o Juiz de Direito é

o corregedor permanente de sua Comarca, Vara e Juizado, e respectivos anexos, exercendo essa atividade sobre todos que lhe são subordinados", o que é complementado pelo artigo 45, inciso III, do mesmo diploma normativo, o qual indica que compete ao Juiz de Direito exercer atividades administrativas e disciplinar sobre os serviços notariais e de registro.

Conclui-se, portanto, que o Juiz Corregedor Permanente, no âmbito de sua competência fiscalizatória, possui plena atribuição para autorizar a retirada dos livros da serventia extrajudicial, o que é corroborado pelo art. 966 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, **embora especificamente voltado a registro de imóveis, o que não impede sua extensão aos demais livros de registro.** Veja-se:

Art. 966. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes, dados, imagens e sistemas e computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular ou designado responsável pela unidade de registro de imóveis, que zelará por sua ordem, segurança e conservação e somente sairão da serventia, **mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente.** (grifo acrescido)

A corroborar o posicionamento aqui exarado, acresça-se a previsão contida no Provimento CNJ nº 23/2012, o qual versa a respeito da restauração de livros extraviados ou danificados nos serviços de notas e de registro. O referido diploma normativo dispõe que a restauração dos livros deverá ser solicitada ao Juiz Corregedor Permanente, autoridade competente para autorizá-la, conforme artigos 6º e 7º daquele provimento. Veja-se:

Art. 6º A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada, ao Juiz Corregedor a que se refere o artigo 1º deste Provimento, pelo Oficial de Registro ou Tabelião competente para a restauração, e poderá ser requerida pelos demais interessados.

Para único. A restauração poderá ter por objeto o todo ou parte do livro que se encontrar extraviado ou deteriorado, ou registro ou ato notarial específico.

Art. 7º Uma vez autorizada pelo Juiz Corregedor competente, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e dos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo Oficial de Registro, ou pelo Tabelião, e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de registro ou ato notarial, será efetuada desde logo pelo Oficial de Registro ou pelo Tabelião.

Dessa forma, se ao Juiz Corregedor Permanente de cada comarca compete a autorização para a restauração de livros, procedimento realizado via de regra fora do recinto das serventias, a este também compete a autorização para a retirada temporária dos livros do recinto da serventia.

III. DECIDO

ISTO POSTO, RESPONDO à consulta formulada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barras (PI):

1ª) A permissão de retirada de livros da sede do cartório extrajudicial é providência que integra a competência decisória do Juiz Corregedor Permanente ou Desembargador Vice-Corregedor Geral de Justiça?

R: A permissão de **retirada temporária** de livros da sede do cartório extrajudicial é providência que integra a competência decisória do Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

Intime-se o consulente. Notifiquem-se as demais Serventias de Notas e de Registros de Imóveis do Estado do Piauí (inclusas as de Ofício Único), assim como os Juízes Corregedores Permanente, para conhecimento. Ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para lançamento desta decisão na

página eletrônica do Foro Extrajudicial do Piauí.

Publique-se.

Teresina, data registrada no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 02/12/2020, às 12:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2076773 e o código CRC DC241E5E.

20.0.000094794-7 2076773v13